

Regulamento Erasmus+

PREÂMBULO

Desde 2017 que o Agrupamento de Escola Viseu Norte (AEVN) tem estado envolvido em vários projetos Erasmus, os quais têm proporcionado mobilidades com alunos e docentes em toda a Europa, para concretizar planos de atividades definidos nos projetos, atividades de intercâmbio e partilha de boas práticas, noutras instituições europeias ligadas ao ensino escolar.

No mês de outubro de 2022, a Equipa Erasmus+ submeteu uma candidatura à Acreditação Erasmus 2022-2027, tendo como base um plano de ação (Plano Erasmus) para realizar atividades de mobilidade de elevada qualidade no âmbito de um esforço mais vasto de desenvolvimento da nossa Instituição.

Com a Acreditação Erasmus, a Comissão Europeia espera que os períodos de mobilidade contribuam de forma decisiva para a criação de um Espaço Europeu de Educação.

O processo de Acreditação reveste-se de extrema relevância para a concretização de planos de longo prazo e permite, no período de vigência da mesma, solicitar anualmente apenas as subvenções necessárias às mobilidades planeadas a curto prazo.



Regulamento do Programa Erasmus+ do Agrupamento de Escolas Viseu Norte

INTRODUÇÃO

O Erasmus+ é o Programa europeu para a educação, formação, juventude e desporto para o período 2021 a 2027 que visa potenciar o desenvolvimento pessoal e profissional de todos os cidadãos, para o reforço da identidade europeia, do crescimento sustentável, da coesão social e da empregabilidade das pessoas. Promove o trabalho das organizações no âmbito de parcerias europeias ou internacionais com um vasto leque de intervenientes públicos e privados e fomenta a partilha de conhecimento e a inovação nas áreas da educação, formação, juventude e desporto.

O Programa Erasmus+, no Agrupamento de Escolas Viseu Norte, tem as seguintes vertentes:

1. Mobilidade de docentes e não docentes para fins de aprendizagem através da realização de *job shadowing*, missões de ensino/formação e cursos estruturados ou eventos de formação no estrangeiro;
2. Intercâmbios entre escolas, em mobilidades de docentes e mobilidades de alunos e docentes.

O AEVN participa neste programa como entidade coordenadora de projeto ou entidade parceira, consoante o projeto aprovado.

É objetivo do AEVN melhorar a qualidade do Ensino/Aprendizagem e promover a inovação e a internacionalização, em cooperação com instituições de ensino e formação europeias.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento define as regras gerais do Programa de Mobilidade Erasmus+, doravante designado como Programa, aplicáveis às diferentes mobilidades do AEVN.



2. O financiamento do Programa tem como base as dotações atribuídas para o efeito pela Comissão Europeia e pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, doravante designada AN.

Artigo 2.º

Gestão do Programa

1. A gestão do Programa, por parte do AENV, é da competência do Diretor, do Coordenador Erasmus+ e da respetiva equipa.

Artigo 3.º

Instrumentos de gestão de mobilidades

São instrumentos de gestão de mobilidades:

- a) Contrato Erasmus+ - Contrato para mobilidade de pessoal educativo para fins de aprendizagem;
- b) Acordo de mobilidade de pessoal educativo para *job shadowing* ou para cursos estruturados;
- c) Programa e conteúdos de curso estruturado;
- d) Certificado de participação com o nome do/a participante, objetivo da atividade, datas de início e fim da mesma.

CAPÍTULO II

Mobilidade de Docentes e Não Docentes

Artigo 4.º

Admissibilidade

1. Podem candidatar-se ao Programa, para realização de mobilidade nas ações de acompanhamento no posto de trabalho (*job shadowing*), docentes e, nos cursos estruturados, docentes e não docentes.
2. Os critérios de seleção são divulgados no sítio eletrónico do AENV, aquando da abertura de candidaturas para seleção de candidatos e participantes nessas mobilidades.
3. Não existindo candidatos, a equipa Erasmus + pode efetuar convite a docentes e não docentes que lecionam disciplinas e/ou desenvolvam atividades relacionadas com os objetivos do Plano Erasmus + do AENV.



4. Terminado o processo de candidatura, a ordenação dos candidatos é feita de acordo com os critérios definidos.
5. A seleção de participantes deve assegurar, ao longo dos anos, a oportunidade de participação no Programa do maior número de docentes e não docentes devendo ser dada prioridade aos candidatos que nunca tenham efetuado uma mobilidade no âmbito do Programa.

Artigo 5.º

Duração da mobilidade

A mobilidade para fins de aprendizagem deve ter a duração prevista e aprovada em candidatura/projeto.

Artigo 6.º

Escolha da instituição de acolhimento

1. A pesquisa e o contacto com a instituição de acolhimento, para efeitos de candidatura, são realizados pelos/as interessados/as (docentes ou não docentes) e/ou pela Equipa de Coordenação Erasmus+.
2. No caso de a candidatura ser realizada pelos/as interessados/as, a equipa deverá dar o seu parecer no que se refere à adequação ao objetivo do programa do agrupamento, bem como à qualidade da mobilidade.
3. A instituição de acolhimento deverá assinar o Acordo de mobilidade proposto para *job shadowing* ou cursos estruturados, previamente à realização da mobilidade.

Artigo 7.º

Assinatura do contrato dos cursos estruturados

1. Findo o processo de seleção de candidatos/as para os cursos estruturados, é emitido um contrato, o qual terá de ser assinado pelo/a participante.
2. Após devolução do contrato assinado, será efetuado o pagamento da bolsa através de transferência bancária para a conta do/a participante.

Artigo 8.º

Montante das bolsas

1. As bolsas para a mobilidade de docentes e não docentes destinam-se a compartilhar as despesas de viagem, de subsistência e da propina/inscrição da/na formação, quando aplicável.
2. O apoio para a viagem é calculado com recurso às regras definidas pela NA, com base na distância entre o AEVN e a instituição de acolhimento.



3. Os custos de subsistência são calculados com base no país de destino e no número de dias de mobilidade, que incluem os dias de viagem, desde que devidamente comprovados, de acordo com a tabela da AN anualmente em vigor.

Artigo 9.º

Devolução de bolsas

1. Aos participantes que não cumpram o contrato Erasmus+ será solicitada a devolução integral ou parcial da bolsa Erasmus+ atribuída.
2. Os casos de incumprimento do contrato Erasmus+, por razões que não sejam diretamente imputáveis ao/à participante, podem ser considerados como situações de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas por documentos oficiais (atestados médicos, etc.), situações que devem ser sempre submetidas à aprovação da AN, que, para cada caso, determina o valor final da bolsa a atribuir ao/à participante.
3. É solicitada a devolução parcial da bolsa de mobilidade Erasmus+ a participantes que reduzam o período de mobilidade, pelo valor correspondente aos dias de mobilidade não realizados, servindo uma declaração de estada, emitida pela entidade de acolhimento, com informação do nome do/da participante, o objetivo da atividade e as datas em que o/a participante esteve presente na atividade, como comprovativo.
4. O recebimento indevido de valores de bolsa Erasmus+ obriga à restituição do respetivo valor.
5. As devoluções de bolsa são solicitadas através do envio de comunicação escrita (ofício e mensagem eletrónica), dispondo o/a participante de um prazo de 15 dias, após receção do pedido de devolução, para proceder em conformidade.
6. Para todos os efeitos, a ausência de devolução será considerada como uma dívida para com o AEVN.

Artigo 10.º

Dados pessoais

1. Os candidatos comprometem-se a fornecer todos os dados que lhes forem solicitados para permitir a elaboração dos Contratos Erasmus+ e a validação da sua participação no Programa.
2. Os dados de contacto comunicados na ficha de participante devem manter-se disponíveis durante todo o período Erasmus+ e, após o seu regresso, até ao devido encerramento do processo Erasmus+.
3. Qualquer alteração aos dados de contacto (morada permanente, telefone ou endereço eletrónico) deverá ser comunicada à Equipa de Coordenação Erasmus+.
4. O AEVN compromete-se a tratar os dados pessoais de acordo com a legislação em

vigor e a não transmitir informação pessoal dos/das participantes a instituições que não estejam diretamente ligadas à gestão do Programa (AN e Comissão Europeia), sem o consentimento prévio dos/das mesmos/as.

Artigo 11.º

Ocupação dos alunos não abrangidos na mobilidade

1. Os docentes em mobilidade deverão entregar na Direção/Coordenação da Escola um plano de atividades destinado aos alunos que não participam na mobilidade.

Artigo 12.º

Após a mobilidade para Cursos Estruturados e *Job Shadowing*

1. Após o seu regresso, e no prazo de 15 dias, o participante deve entregar ao Coordenador Erasmus+:
 - a) Certificado de participação na atividade ou declaração de estada, nas situações em que não esteve presente na totalidade da atividade, por situações imponderáveis;
 - b) Comprovativo de inscrição no evento de formação e de pagamento da propina sob a forma de fatura ou outro tipo de declaração emitida e assinada pelo prestador do curso e que especifique o nome do participante, o nome do evento de formação realizado, bem como as datas de início e de fim da participação no evento de formação (caso se aplique).
2. O participante compromete-se a proceder à avaliação da sua mobilidade, à disseminação das atividades realizadas e à implementação, no Agrupamento, de alguma atividade que se considere pertinente, em articulação com o diretor.

CAPÍTULO III

Mobilidade de alunos

Artigo 13.º

Admissibilidade

1. Podem candidatar-se ao Programa, para realização de intercâmbios entre escolas, alunos que frequentam o AEVN.
2. A admissão dos alunos é da responsabilidade da Equipa de Coordenação Erasmus+.
3. A admissão dos alunos obedece a critérios previamente definidos.

Artigo 14.º

Duração da mobilidade

1. A mobilidade para fins de intercâmbios entre escolas deve ter a duração prevista e aprovada em candidatura/projeto.

Artigo 15.º

Processo de candidatura e de seleção para participação em intercâmbios entre escolas

1. A candidatura processa-se de acordo com os procedimentos definidos pelo AENV.
2. Terminado o processo de candidatura, a ordenação de alunos é feita de acordo com as regras definidas.

Artigo 16.º

Participação nas mobilidades ao estrangeiro

1. As deslocações para as escolas parceiras são realizadas de acordo com a calendarização estabelecida no projeto.
2. Durante as mobilidades ao estrangeiro, os alunos, por norma, ficam hospedados em famílias de acolhimento indicadas pela escola parceira ou em alojamentos alternativos.
3. Os alunos participantes em mobilidades fora do país terão de possuir Cartão de Cidadão ou passaporte válido (validade de, pelo menos, seis mês após a data de retorno da viagem), Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) e Autorização de Saída de Menor do Território Nacional, devidamente assinada de acordo com a lei vigente e com as assinaturas reconhecidas legalmente.
4. Toda a documentação necessária deverá ser entregue ao Coordenador Erasmus+.
5. Se um aluno selecionado estiver impedido de viajar por motivos de doença ou outro motivo de força maior devidamente comprovado, o seu lugar será ocupado, sempre que possível, por um aluno da lista de reserva.
6. O aluno tem o direito de participar nas atividades da mobilidade sem qualquer encargo financeiro para a sua família, nomeadamente no que diz respeito a viagens, alojamento, alimentação e seguro de viagem.

Artigo 17.º

Renúncia de participação na mobilidade

1. Em caso de cancelamento da viagem do aluno ao estrangeiro, sem justificação, os custos resultantes da renúncia (alteração do nome no bilhete, cancelamentos, etc.) serão suportados pela família do mesmo. O aluno não terá de suportar este encargo se a renúncia for feita por motivos de força maior devidamente comprovados. Reserva-se à Equipa de Coordenação Erasmus+ a apreciação de situações

imponderáveis ou de força maior.

2. A Equipa de Coordenação Erasmus+ reserva-se ao direito de excluir da participação os alunos que, posteriormente à data de seleção, apresentem comportamentos desadequados ou incumpram nas tarefas destinadas. Os Encarregados de Educação serão informados com a máxima celeridade e assumem todas as despesas previamente realizadas.

Artigo 18.º

Dados pessoais

1. Os alunos em mobilidade, através dos/das seus/as encarregados de educação, comprometem-se a fornecer todos os dados pessoais que lhes forem solicitados para permitir a sua participação no Programa.
2. Os dados de contacto comunicados pelo participante devem manter-se disponíveis durante a vigência do projeto Erasmus+ e, após o seu regresso, até ao seu encerramento.
3. Qualquer alteração aos dados de contacto (morada permanente, telefone ou endereço eletrónico) deverá ser comunicada à Equipa de Coordenação Erasmus+.
4. O AEVN compromete-se a tratar os dados pessoais de acordo com a legislação em vigor e a não transmitir informação pessoal dos/das participantes a instituições que não estejam diretamente ligadas à gestão do Programa (AN e Comissão Europeia), sem o consentimento prévio dos mesmos.

Artigo 19.º

Organização da mobilidade

1. Para a participação no Programa de intercâmbios entre escolas os alunos selecionados deverão envolver-se em todas as fases do projeto (preparação da mobilidade, implementação da mobilidade, disseminação e avaliação da mobilidade) sob pena de serem excluídos.
2. Todos os alunos selecionados para participarem na mobilidade serão acompanhados, na mobilidade, por professores.

Artigo 20.º

Regresso da mobilidade

1. Após o seu regresso, e no prazo de 15 dias, os docentes participantes na mobilidade com alunos deverão entregar ao Coordenador Erasmus+ os seguintes documentos:
 - a) Comprovativo de participação na atividade sob a forma de uma lista de presenças ou certificados de presença individuais, assinados pela organização de acolhimento e que especifiquem os nomes dos/das participantes, o objetivo da atividade, bem como

- as datas de início e de fim da mesma;
- b) Fotografias, vídeos, testemunhos dos participantes em mobilidade para disseminação no portal do Agrupamento devem ser encaminhados à Equipa de Coordenação Erasmus+ do AEVN;
 - c) Um dossiê e nele arquivar toda a documentação necessária e outra resultante das mobilidades.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 21.º

Reclamações

1. De todas as decisões nas matérias previstas no presente Regulamento, pode haver reclamação fundamentada, apresentada por escrito e dirigida ao Diretor do AEVN, acompanhada dos elementos probatórios considerados relevantes, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

O regulamento encontra-se disponível na página web do Agrupamento, na secção Projetos Erasmus+.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 09 de outubro de 2024

